**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar no Município de Sumaré, intermediar demandas da população junto aos poderes constituídos na forma da lei, bem como as autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos e demais instituições, organizações e entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO que também cabe aos parlamentares realizar a fiscalização dos serviços públicos municipais para garantir a qualidade dos mesmos, nesse sentido, inclui-se o saneamento básico de responsabilidade da **empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sumaré**;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicadas no município de Sumaré e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a referida revisão aplicou o reajuste de 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), com vistas à manutenção do reequilíbrio econômico/financeiro do Contrato de Concessão, que considerou como fatores de desequilíbrio a antecipação dos investimentos das obras de construção, instalação e funcionamento dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município de Sumaré, antecipando a universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022, bem como impactos suplementares percebidos pelo aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica com a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.871/2015 e com a implantação do Regime de Bandeiras Tarifárias do setor elétrico.

CONSIDERANDO a proximidade do ano de 2023, ano em que deve ser realizada a Revisão Geral Ordinária prevista no Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A;

Pelo presente e na forma regimental, requeiro, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. prefeito municipal, para que encaminhe aos órgãos abaixo relacionados para que respondam as seguintes solicitações:

 **BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”)**

1. A concessionária cumpriu ou pretende cumprir integralmente ao que dispõe a RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150, em especial no que tange à antecipação da universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022?
2. Os valores arrecadados em razão da revisão tratada na RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150 foram ou serão investidos integralmente na antecipação da universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022?

**ARES-PCJ**

1. O município de Sumaré e/ou BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A já solicitaram junto à ARES-PCJ a abertura de procedimento para a Revisão Geral Ordinária do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A?
2. Existe um prazo para a solicitação, bem como para a conclusão da Revisão Geral Ordinária?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA
Presidente da Câmara de Sumaré**